



CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

APROVADO

15/12/25
Assinado

Ata Eletrônica da 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ; Abertura: 03/12/2025 - 19:20 ; Encerramento:

Mesa Diretora: Presidente: NIVANILDO / Rep. ; Vice-Presidente: KALIDHIA / Rep. ; Primeiro-Secretário: JORAIDE / PT ; Segundo-Secretário: JOHNNY / Rep.

Lista de Presença na Sessão: ANTÔNIO / Rep. ; GIDEVAL / Rep. ; JARDEL / Rep. ; JOÃO / PT ; JOHNNY / Rep. ; JORAIDE / PT ; KALIDHIA / Rep. ; NIVANILDO / Rep. ; REGINALDO / PT

Expedientes: Abertura: o Presidente José Nivanildo ao dizer "sobre a proteção de deus e em nome da comunidade" declarou aberta a 5ª Sessão Extraordinária de 2025 para votação a pedido da Comissão especial processante do caso apurado no processo administrativo disciplinar n 001/2025 que apurou possível ato atentatório ao decoro parlamentar pelo vereador João Batista de deus de oliveira. **LEITURA DE TRECHO BÍBLICO:** lido pelo 2º Secretario o trecho biblico SALMO 22 Desde que nasci fui entregue a ti; desde o ventre materno és o meu Deus. A 1ª SECRETARIA Fez A LEITURA DO Parecer FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE. **CONCLUSÃO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE** A Comissão Especial processante acompanhando o voto do Relator opinou pela não aplicação da cassação do mandato do Vereador prevista no Artigo 209 caput e parágrafo 2º inciso I e II do Regimento Interno Artigo 7º, inciso III do Decreto-Lei nº 201 do ano de 1967, uma vez que as provas colhidas nos autos não demonstraram uma gravidade extrema a justificar a perda definitiva do mandato ao Vereador, porém restou comprovado que o Vereador agiu de forma incompatível com o decôro e a ética exigível aos parlamentares ao atrapalhar o funcionamento do CRAS e ao ofender uma servidora pública em seu ambiente laboral, por isto a Comissão REQUER a aplicação de perda temporária do exercício do mandato ao Vereador João Batista de Deus de Oliveira pelo prazo de 30 dias, por entender que o Vereador Praticou Transgressão Grave ao Regimento e decoro Parlamentar, de forma a aplicar sanção pelo ocorrido e servir a reprimenda de lição para que o Vereador não cometa atos que possam manchar o nome e a imagem da câmara de Vereadores bem como que não desvirtuem do decoro parlamentar que é exigível aos parlamentares. Cita-se a fundamentação contida no Regimento Interno: Art. 211. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que: I - [...] II - Praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Art. 209. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afronte a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes: I - Censura, II - Perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias; III - Perda do mandato. § 1º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes. § 2º É incompatível com o decoro parlamentar: I - O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal; II - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes. Após a Leitura do parecer da Comissão, foi aberta a oportunidade para que o Vereador João Batista exercesse seu direito de defesa tendo o mesmo usado da tribuna e se defendido perante os pares. Após a defesa, todos os demais Parlamentares fizeram uso da palavra, discutiram o parecer da comissão e a conduta do



CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

vereador bem como os fatos apurados pela Comissão. Realizados os debates, o presidente colocou em votação o parecer da Comissão.

Lista de Presença na Ordem do Dia: ANTÔNIO / Rep. ; GIDEVAL / Rep. ; JARDEL / Rep. ; JOÃO / PT ; JOHNNY / Rep. ; JORAIDE / PT ; KALIDHIA / Rep. ; NIVANILDO / Rep. ; REGINALDO / PT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE DE ÉTICA nº 1 de 2025, Procedimento para apurar possíveis atos incompatíveis com o decoro parlamentar pelo Vereador João Batista de Deus de Oliveira Autor: CEP - Comissão Especial Processante, Processo: 1/2025, Turno: Final, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: APÓS GRANDE DISCUÇÃO PELOS PARLAMENTARES FOI ABERTA VOTAÇÃO SECRETA POR MEIO DE URNA FÍSICA ONDE FOI ENTREGUE A CADA PARLAMENTAR COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE UMA CEDULA CONTENDO A EXPRESSÃO SIM E OUTRA CONTENDO A ESPRESSÃO NÃO, ONDE, PELA EXPRESSÃO "SIM" SERIA APLICADA A SANÇÃO DE PÉRDIA TEMPORÁRIA DO MANDATO AO PARLAMENTAR E, A EXPRESSÃO "NÃO" SERIA PARA ABSOLVER DE TODA A ACUSAÇÃO. APÓS CONTAGEM, VERIFICOU-SE QUE HAVIAM 8 VOTOS NA URNA ONDE 4 ERAM COM A EXPRESSÃO "SIM" E 4 ERAM COM A EXPRESSÃO "NÃO", CONSTATADO O EMPATE, RESTOU AO PRESIDENTE O VOTO DE DESEMPATE TENDO ESTE VOTADO PELA NÃO APLICAÇÃO DA PERDA TEMPORARIA DO MANDATO AO VEREADOR MAS PEDIU AO PLENARIO QUE EM SEGUNDA VOTAÇÃO APLICASSE TÃO SOMENTE UMA ADVERTENCIA ESCRITA NOS TERMOS DO ARTIGO 210, PARAGRAFO 2º DO REGIMENTO INTERNO TENDO OS PARLAMENTARES A UNÂNIMIDADE VOTADO PELA TÃO SÓ APLICAÇÃO DE ADVERTENCIA ESCRITA AO VEREADOR JOÃO BATISTA DE DEUS DE OLIVEIRA PARA QUE NÃO TORNASSE A PRATICAR ATIVIDADES ENCOMPATIVEIS COM A VEREANÇA OU O DECÔRO PARLAMENTAR. Art. 210. A censura será verbal ou escrita. § 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que: I - Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, EdNV II - Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes. ;

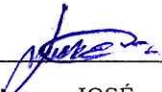
Considerações Finais: frente ao ocorrido e decidido pelo Plenário Nilo Ferreira de Vasconcelos, a Mesa diretora da Câmara municipal de Baraúna aplica CENSURA ESCRITA Nº 1/2025 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONSIDERANDO que o Vereador JOÃO BATISTA DE DEUS DE OLIVEIRA, no exercício do mandato, praticou conduta incompatível com os deveres parlamentares, consistente em desacatar funcionária Pública Municipal e tumultuar os serviços desenvolvidos pelo CRAS municipal; CONSIDERANDO que a referida conduta caracteriza infração de natureza grave, passível de sanção disciplinar de censura, nos termos do Regimento Interno Artigo 210, §2º RESOLVE: Art. 1º Aplicar CENSURA ESCRITA ao Vereador JOÃO BATISTA DE DEUS DE OLIVEIRA, em razão da conduta descrita nos considerandos deste ato. Art. 2º A presente censura tem caráter educativo e preventivo, ficando o Vereador cientificado de que a reiteração da conduta poderá ensejar a aplicação de penalidades mais gravosas, nos termos da legislação e do Regimento Interno. Art. 3º Esta censura deverá ser registrada nos assentamentos funcionais do Vereador e comunicada formalmente ao interessado. Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua ciência pelo Vereador advertido. Câmara Municipal de Baraúna, em 03 de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Dezembro de 2025. Do quê para constar foi lavrada a presente Ata, que foi lida e aprovada a unanimidade dos Vereadores Presentes.

Assinatura do Presidente da Sessão



Presidente: JOSÉ
NIVANILDO DA
SILVA SOUZA / Rep.

Josine de Souza Gomes.
JOVIAIRAN G. DE OLIVEIRA